

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2007.
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)**

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As letras **e** e **f** do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.38.....

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, no período compreendido entre as dezenove e vinte e duas horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, durante uma hora, o programa oficial de informações dos Poderes da República “A Voz do Brasil”, podendo reservar até dez minutos do tempo destinado ao noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional, para divulgação em cada unidade da federação, de notícias das atividades parlamentares de seus respectivos representantes.

f) opcionalmente, as emissoras poderão retransmitir, durante sua programação diária normal e no período compreendido entre as oito e dezenove horas, fora da cadeia nacional, até dez minutos do programa “A Voz do Brasil”, reservados ao Congresso Nacional, em pequenos segmentos de informação, divulgando em cada unidade da federação, notícias das atividades parlamentares de seus

respectivos representantes na forma prevista em ato do Poder Legislativo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Criado em 1937 pelo Presidente Getúlio Vargas, o programa radiofônico diário de divulgação dos trabalhos dos poderes da República, denominado “A Voz do Brasil”, tem sua trajetória intimamente ligada à própria história política do País. De programa oficial de “propaganda” do Estado Novo, de canal de divulgação da doutrina de segurança nacional, o programa reformulou-se, acompanhando os ventos de democratização que varreram a Nação.

Em que pese ser alvo de constantes críticas por determinados setores do empresariado da comunicação, “A Voz do Brasil” representa, sem sombra de dúvida, um dos mais importantes canais de comunicação entre o governo e o povo brasileiro. Em muitos casos, constitui a única opção de informação para os brasileiros que vivem em regiões afastadas dos centros urbanos.

O programa conta com índice de audiência em torno de 5% o que, em termos de radio, significa um público extraordinário, o que demonstra, certamente, enorme interesse no trabalho do Governo e do Parlamento, que a grande imprensa muitas vezes não tem interesse ou espaço para noticiar.

O presente Projeto de Lei pretende compreender todas essas facetas de interesse, de dois modos. Primeiro, ampliando, para as emissoras, o período em que poderão veicular o programa; seja no horário tradicional, integrando-se à cadeia nacional, seja utilizando outro horário, à sua escolha dentro do período compreendido entre as dezenove e vinte e duas horas. Segundo, permitindo que as empresas optem por transmitir durante sua programação diária normal, até dez dos trinta minutos do programa “A Voz do Brasil”, destinados ao Congresso Nacional em pequenos segmentos chamados de **sptos**, divulgando principalmente, em cada unidade da federação, notícias das atividades parlamentares de seus respectivos representantes, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Legislativo.

Chama-se a atenção, outrossim, para a simples incorporação ao texto legal do nome do programa, consagrado nacionalmente, como “A Voz do Brasil”, e incompreensivelmente – até então não oficial.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CARLOS BEZERRA